

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 019.392/2025-7

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2026**Data de Abertura: 04/02/2026 às 10:00 no sítio
www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação de serviços contínuos de Segurança Pessoal Privada (SPP) de autoridades, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (SEC-MA).

Valor estimado

R\$ 659.184,24 (seiscentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

* Telefones para agendamento da vistoria: (98)3232-9970, ramal: 9069

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Certidão CNDT
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Certidão negativa de falência
- Certidão CNJ
- CCL mínimo (16,66% do valor da proposta)
- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência
- Índices de Liquidez superiores a 1

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 24 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 30/01/2026 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 30/01/2026 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90005/2026

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria-SecCompras n. 20, de 29 de dezembro 2026 levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04 de fevereiro de 2026

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços contínuos de Segurança Pessoal Privada (SPP) de autoridades, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (SEC-MA).

1.1. O objeto é composto pelo fornecimento da mão de obra e de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações anexas.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no portal www.gov.br/compras e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 659.184,24 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão disputar este **Pregão**:
- 4.1. Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
 - 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
 - 4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.7. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012.



- 4.7.1.** Se a cooperativa não for utilizada para intermediação de mão de obra subordinada e participar da licitação ou for contratada, serão observadas as exigências previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B.

- 4.8.** Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

- 5.** A vistoria do local onde serão executados os serviços será facultativa.
- 5.1.** Caso a **licitante** opte por realizar a vistoria, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, poderá fazê-lo até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário por meio do telefone (98) 3232-9970, ramal 9069.
- 5.1.1.** A vistoria, quando realizada, será limitada a um interessado por vez.
- 5.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 6.** A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 6.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.** A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
- 7.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 7.2.** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 7.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- 7.4.** Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
- 8.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
- 8.1.** Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 8.2.** No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal previstas em legislação específica.
- 10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 10.2.** Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 11.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.
- 11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 13.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
16. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 16.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
20. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
21. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
22. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
23. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.
- 23.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 23.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 23.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 23.4.** Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.
- 23.5.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
- 23.6.** No procedimento de oferta do lance final e fechado:
- 23.6.1.** A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 23.6.2.** O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 23.7.** Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 24.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo do edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.



- 24.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

- 25. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital serão verificadas mediante consulta ao:
 - 25.1. Sicafe, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;
 - 25.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

- 26. Definido o resultado do julgamento, a **Pregoeira** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
 - 26.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando a **Pregoeira** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.
 - 26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
 - 26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
 - 26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, adotando obrigatoriamente o modelo disponibilizado no Anexo III – Modelo de Elaboração de Proposta das Licitantes, contendo todas as planilhas devidamente preenchidas com os valores unitários, totais e metodologias de cálculo utilizadas pela **licitante**, em arquivo .xlsx (Microsoft Excel), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

- 27.1.** A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
- 27.2.** A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos e informações:
 - 27.2.1.** Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o constante do Anexo IV do edital;
 - 27.2.2.** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWEB) ou documento apto a comprovar o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) ou Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho (GIIL-RAT) da **licitante**;
 - 27.2.3.** Indicação do instrumento coletivo de trabalho utilizado para elaboração da proposta, acompanhada das justificativas para sua adoção, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei n. 5.452/1943);
 - 27.2.4.** Enquadramento sindical da **licitante**;
 - 27.2-4.1.** Caso a **licitante** não possua enquadramento sindical, deverá declarar expressamente esta condição em sua proposta.
 - 27.2.5.** A atividade econômica preponderante da **licitante**;
 - 27.2.6.** Cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual a **licitante** declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

- 27.3.** Se quaisquer dos documentos ou informações previstos na subcondição anterior não forem enviados concomitantemente ou não constarem da proposta, a **Pregoeira** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 27.4.** São de responsabilidade da **licitante** as situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021;
- 27.5.** É responsabilidade exclusiva da contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
- 27.6.** O instrumento coletivo de trabalho ao qual a proposta da **licitante** esteja vinculada será utilizada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados nas planilhas de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021.
- 28.** A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 28.1.** A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 28.4.** A **Pregoeira** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.
- 28.5.** Não serão aceitas propostas com:
- 28.5.1.** Valor global anual da contratação superior ao constante do orçamento estimativo;

- 28.5.2.** Valor unitário total do posto de serviço (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao constante do orçamento estimativo;
- 28.5.3.** Valor de salários-base ou de vale alimentação, plano de saúde e outros benefícios sociais inferiores aos constantes do orçamento estimativo ou aos previstos na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada a proposta da **licitante**;
 - 28.5-3.1.** Na verificação de compatibilização dos valores ofertados com os orçados no edital e com os previstos na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada a proposta da **licitante** deverão ser utilizados, tanto para o salário quanto para o auxílio-alimentação, os valores mais benéficos ao trabalhador.
- 28.5.4.** Valores unitários dos equipamentos e uniformes superiores aos constantes do orçamento estimativo.
- 28.6.** Será desclassificada a proposta que:
 - 28.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 28.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 28.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 28.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **Pregoeira**;
 - 28.6-4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
 - 28.6-4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e do art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 28.6-4.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- 28.6-4.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 28.6-4.2.3.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 28.6-4.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 28.6-4.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 28.6-4.2.6.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 28.6-4.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 28.6-4.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 28.6-4.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 28.6-4.2.10.** Estudos setoriais;
- 28.6-4.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 28.6-4.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 28.6-4.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

28.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

28.6.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório.



30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pela **Pregoeira**.

32.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira**.

32.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

33. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

33.1. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

33.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

33.1.1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

33.1.1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

- 33.1-1.2.1.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
- 33.1.2.** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- 33.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
- 33.3.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela **licitante** dos índices econômicos exigidos no edital.
- 34.** As demonstrações contábeis exigidas deverão comprovar:
- 34.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 34.2.** Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;
- 34.3.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta, deduzidos os insumos dos serviços.
- 35.** As comprovações previstas na condição anterior serão verificadas para as demonstrações contábeis de cada um dos dois últimos exercícios sociais.
- 36.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 36.1.** Autorização ou revisão de autorização para funcionamento e exercício das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, devendo ser apresentada a autorização para a localidade relativa a cada item do objeto, conforme estabelecem a Lei nº 14.967/2024, o Decreto n. 89.056/1983, a Portaria DPF/MJ n. 3.233/2012 e a Portaria DG/PF n. 18.974/2024;
- 36.2.** Comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde os serviços serão prestados, conforme item do objeto, do início das atividades orgânicas de segurança pela licitante, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei n. 14.967/2024 e do artigo 38 do Decreto n. 89.056/1983;

- 36.3.** 1 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica demonstrando que a **licitante** executa ou executou contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, correspondentes a, no mínimo, 1 (um) posto de trabalho;
- 36.3.1.** Será aceito o somatório de atestados, certidões ou declarações, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.
- 36.4.** Atestados, certidões, declarações, cópias de contratos ou outros documentos idôneos, que demonstrem experiência da **licitante** pelo prazo de 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, na execução de serviços similares ao objeto da licitação;
- 36.4.1.** Será aceito o somatório dos documentos relacionados, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.
- 36.4.2.** A apresentação de cópias de contratos para comprovação do tempo de experiência deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de documentos complementares que atestem a efetiva e regular execução dos serviços ao longo do período que se deseja comprovar, tais como, cópias de notas fiscais, termos de recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, ou documentos equivalentes que demonstrem a prestação regular e contínua do objeto contratado.
- 37.** Para a comprovação de capacidade técnica e do tempo de experiência serão aceitos atestados, certidões ou declarações expedidas tanto em nome da matriz quanto das filiais porventura existentes.
- 37.1.** Somente serão aceitos atestados, certidões ou declarações expedidas após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 38.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 39.** A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 39.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

- 39.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 39.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 39.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 39.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 39.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 39.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 39.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 39.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 39.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, e facultará à **Pregoeira** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 40.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 41.** Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados à **Pregoeira**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 41.1.** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
 - 41.1.1.** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.



41.2. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;

41.3. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

42. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pela **Pregoeira**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

43. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

44. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

45. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

46. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

47. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

48. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

49. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem à Secretaria-Geral Adjunta de Administração do Tribunal de Contas da União.

50. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

51. Quando a **licitante vencedora** não optar pela modalidade seguro-garantia, a garantia será exigida somente após assinatura do contrato.

52. Será exigida garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, cabendo à **licitante vencedora** optar por uma das seguintes modalidades:

- 52.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 52.2.** Seguro-garantia;
 - 52.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - 52.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 53.** Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme § 3º do artigo citado.
- 54.** No caso de a **adjudicatária** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
 - 54.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
 - 54.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 55.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
 - 55.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
- 56.** As condições relativas à prestação da garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexa ao edital.



SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

57. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

57.1. Caso a **licitante vencedora** opte pela apresentação da garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinatura do contrato.

57.2. Caso a **licitante vencedora** opte pela apresentação de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade.

58. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital.

59. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

60. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

61. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.

61.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

61.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

61.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

62. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á em consulta ao Sicafe e em outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

63. Constitui fator impeditivo para a celebração e aditamentos do contrato decorrente deste Pregão a existência de registro relativo à **licitante vencedora** no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme arts. 6º e 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

63.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, em consulta ao Cadin, se existe registro relativo à licitante vencedora."

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

64. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada, em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

64.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

64.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses;

64.1-1.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar quaisquer documentos de habilitação exigidos durante a licitação.

64.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;

64.1-2.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:

64.1-2.1.1. Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;

64.1-2.1.2. Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.

64.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

64.1-3.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

64.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

64.1-4.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:

64.1-4.1.1. Prejudique o bom andamento da licitação;

64.1-4.1.2. Atrase a assinatura do contrato;

64.1-4.1.3. Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.

64.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

64.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:

64.2-1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

64.2-1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

64.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

64.2.3. Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

64.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

64.2-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

64.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

64.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

65. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação.



66. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

66.1. Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

66.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

67. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

68. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

69. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

70. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

71. À Secretaria-Geral Adjunta de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

71.1. A anulação do **Pregão** implica a anulação do contrato dele decorrente.



71.2. As **licitantes** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

72. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063, de 23 de setembro, de 2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

73. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n. 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

74. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

75. São partes integrantes do edital os seguintes anexos:

- 75.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 75.2.** Anexo II - Especificações Técnicas e Regras do Contrato;
- 75.3.** Anexo III - Orçamento Estimativo e Modelo de Elaboração de Proposta das Licitantes;
- 75.4.** Anexo IV - Memória de Cálculo;
- 75.5.** Anexo V - Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho;
- 75.6.** Anexo VI - Minuta do Contrato;
- 75.7.** Anexo VII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXII – DO FORO

76. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 21 de janeiro de 2026.

Nathália Baldez Doroteu

Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços continuados de Segurança Pessoal Privada (SPP) de autoridades, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Maranhão (SEC-MA).

2. MODO DE DISPUTA

MODELO DE EXECUÇÃO	☒ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☒ PREGÃO ELETRÔNICO	☐ DISPENSA OU INEXIBILIDADE
MODO DE DISPUTA	Esse item deverá ser definido pela equipe que elabora o Edital	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO	☐ MAIOR DESCONTO
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	☐ POR ITEM/LOTE	☒ GLOBAL

3. NATUREZA DO SERVIÇO

- 3.1 Trata-se da contratação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, imprescindíveis para assegurar a segurança das autoridades alocadas na SEC-MA.
- 3.2 A presente contratação visa a disponibilidade do serviço (postos de trabalho com cobertura nos dias e horários determinados pela Administração), e não a mera locação de mão de obra. Caberá à contratada gerir sua mão de obra para garantir a cobertura da escala 5x2 e o atendimento às demandas.

4. UNIDADE DE MEDIDA

- 4.1 Os itens objeto desta contratação, bem como as unidades de medidas e valores unitários e global estão detalhados no Orçamento Estimativo e Anexo III – Modelo de Elaboração de Proposta das Licitantes.

5. METAS FÍSICAS

- 5.1 Execução dos serviços continuados de segurança pessoal privada, nas dependências da SEC-MA (Secretaria de Tribunal de Contas da União no Estado do Maranhão) e em outros locais no estado, conforme demanda.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1 O valor anual estimado é de R\$ 659.184,24 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
- 6.2 Os preços unitários estimados encontram-se no Orçamento Estimativo e Anexo III – Modelo de Elaboração de Proposta das Licitantes.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 7.1 Os serviços deverão ser executados na SEC-MA (Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Maranhão), localizada na Av. dos Holandeses, nº 2, Quadra 5, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Sala 305, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-380.
- 7.2 Endereços de autoridades em outras cidades do Estado do Maranhão, sempre que houver solicitação formal da Fiscalização.

8. PRAZOS

- 8.1 O prazo de vigência inicial deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.
- 8.2 A execução contratual deverá ter início em até 10 (dez) dias após o recebimento de ordem de serviço emitida por parte da Contratante.
- 8.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 8.3.1. A extinção mencionada somente ocorrerá na data de aniversário do contrato, assegurado o prazo mínimo de dois meses para ciência do contratado.
- 8.4 O preposto, cuja as atribuições e responsabilidades estão definidas no ANEXO II – Especificações Técnicas deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 8.5 O primeiro conjunto de uniforme, cuja características estão definidas no ANEXO II – Especificações Técnicas, deverá ser entregue aos colaboradores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
- 8.6 Apresentar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da execução do contrato, relação dos empregados terceirizados que prestarão os serviços, para providências do TCU quanto à identificação prévia dos terceirizados.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.1 SecAmbientes / Diac / Seac-Op.

10. UNIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização será realizada pelo Serviço de Gestão de Operações das Regiões Norte e Nordeste – Seger-1/Diop-Estados/SecAmbientes ou outro que sucedê-lo, com apoio da Assessoria da Secretaria de Apoio Especializado (Seae-ASS).



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REGRAS DO CONTRATO

A documentação que constitui este anexo consta da peça 22 do TC 019.392/2025-7 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO E MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DAS LICITANTES

A documentação que constitui este anexo consta, respectivamente, das peças 17 e 23 do TC 019.392/2025-7 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO

A documentação que constitui este anexo consta da peça 18 do TC 019.392/2025-7 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO V – CONVENÇÃO(ÕES) COLETIVA(S) DE TRABALHO

A documentação que constitui este anexo consta das peças 02 e 03 do TC 019.392/2025-7 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [número contrato].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [qualificação do TCU].
2. **CONTRATADA:** [qualificação do fornecedor].
3. **UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** [unidade central de apoio à gestão contratual – inciso XIX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
4. **UNIDADE FISCALIZADORA:** [unidade fiscalizadora – inciso XX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
5. **UNIDADE GESTORA:** [unidade gestora – inciso XXI do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
6. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 019.392/2025-7.
7. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 90005/2026.
8. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de Segurança Pessoal Privada (SPP) de autoridades, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (SEC-MA).
9. **DOS VALORES ESTIMADOS:**
 - 9.1. **VALOR MENSAL:** [valor mensal] [valor por extenso mensal].
 - 9.2. **VALOR ANUAL:** [valor anual] [valor por extenso anual].
10. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** [indicar se será ou não exigida a garantia de execução].
11. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados de [vigência_período], prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses.
12. **PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Até 10 (dez) dias após o recebimento de ordem de serviço emitida por parte da CONTRATANTE.
13. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
14. **DATA-BASE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** 21/10/2025.



15. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de [cidade], Seção Judiciária do [estado].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

16. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de Segurança Pessoal Privada (SPP) de autoridades, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (SEC-MA).

16.1. As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

17. A despesa orçamentária da execução do contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

17.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

17.2. Programa de Trabalho: Ação Orçamentaria 4018 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; Natureza de Despesa: ND 339037 - Locação de Mão-de-obra.

17.3. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

18. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de [vigência_período].

19. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

19.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

19.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

19.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação entre as partes, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

19.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

20. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

22. A não apresentação de garantia por parte da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, implica a sua opção pela garantia caução em dinheiro, cujo valor será automaticamente descontado da primeira fatura a ser paga.

22.1. Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, o valor será complementado nos pagamentos das faturas subsequentes.

22.2. A opção pela garantia caução em dinheiro não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.

23. Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme § 3º do artigo citado.

23.1. Fica facultado à adjudicatária a assinatura do contrato antes do prazo estabelecido de 1 (um) mês, sem apresentação do seguro-garantia, caso em que serão aplicadas as disposições do item anterior e de seus subitens.

24. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

25. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo anexo ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.

26. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

26.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

26.2. Multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

26.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

26.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA;

26.5. Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas.

27. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

28. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.



- 29.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 30.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 31.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 31.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 31.2.** Com a extinção do contrato.
- 32.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 32.1.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 32.1.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 32.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 32.1.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - 32.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 33.** Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- 34.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 35.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.
- 36.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 36.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 36.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
 - 36.3.** Pagamento das multas devidas,
- 37.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.



CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

38. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

39. As partes deverão:

39.1. Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;

39.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

39.3. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

39.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;

39.5. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

39.6. Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

39.7. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;

39.8. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;

39.9. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;



- 39.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
- 40.** Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:
- 40.1.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112, de 22 de julho de 2022;
 - 40.2.** Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;
 - 40.3.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
 - 40.4.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
 - 40.5.** Adotar, na execução do objeto, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 10.936/2022;
 - 40.6.** Observar, quando cabível, o que dispõe o Decreto n. 11.430/2023, quanto ao percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica;
 - 40.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
 - 40.8.** Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;
 - 40.9.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
 - 40.10.** No início da execução do contrato, indicar endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

- 40.10.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado.
- 40.11.** Nomear e manter preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 40.11.1.** O preposto indicado deve manter permanente contato com a fiscalização, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos seus empregados.
- 40.12.** Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 40.13.** Apresentar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da execução do contrato, relação dos empregados terceirizados que prestarão os serviços, para providências do TCU quanto à identificação prévia dos terceirizados;
- 40.13.1.** Indicar número de telefone e endereço eletrônico institucional, além de informar, durante a sua execução, eventuais alterações;
- 40.14.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 40.14.1.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 40.14.2.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados, quando for o caso;
- 40.14.3.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, afastando imediatamente aquele tido por inconveniente, indicando o substituto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela fiscalização;
- 40.14.4.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 40.14.5.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 40.14.6.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE.
- 40.15.** Fiscalizar regularmente os empregados designados para a prestação do serviço, verificando as condições em que o serviço está sendo prestado, em especial:
- 40.15.1.** Atendimento às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis ao serviço;

- 40.15.2.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 40.15.3.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 40.15.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 40.16.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, devendo, entre outros:
 - 40.16.1.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à fiscalização o acesso ao controle de frequência;
 - 40.16-1.1.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
 - 40.16.2.** Comunicar à fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 40.16.3.** Refazer os serviços que, a juízo da fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 40.16.4.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço.
 - 40.16.5.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;
 - 40.16-5.1.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
 - 40.16-5.2.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
 - 40.16.6.** Apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato ou pela unidade fiscalizadora:
 - 40.16-6.1.** Registro de ponto;
 - 40.16-6.2.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



40.16-6.3. Extratos dos depósitos do FGTS e de INSS de seus empregados;

40.16-6.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

40.16-6.5. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação e comprovante das demais obrigações previstas na norma coletiva aplicável;

40.16-6.6. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

40.16-6.7. Indicação dos empregados ocupantes das vagas;

40.16-6.8. Outro documento que se mostre relevante para o cumprimento de obrigação contratual.

41. Cabe, ainda, à CONTRATADA responder:

41.1. Nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações;

41.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

41.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

41.4. Por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e sociais previstos na legislação em vigor, resultantes desta contratação, devendo saldá-los na época própria;

41.4.1. A CONTRATADA deve, ainda:

41.4-1.1. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para os empregados terceirizados alocados na prestação de serviços;

41.4-1.2. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos das respectivas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

41.4-1.3. Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência;

41.4-1.4. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços, os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

41.4-1.5. Autorizar, quando da rescisão dos contratos de trabalho, por motivo de extinção do contrato de serviços, a retenção cautelar de pagamentos dos valores das faturas correspondentes a um mês de serviço, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pelo contratado.

41.5. Por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

41.6. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

41.7. Pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

41.8. No prazo estabelecido pela fiscalização, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados.

42. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

42.1. Quando os encargos não forem honrados pela CONTRATADA, ante a presente autorização, poderá a CONTRATANTE, com o fornecimento dos cálculos e dos documentos necessários, realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, deduzindo esses valores das faturas correspondentes;

42.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, os valores poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

43. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



- 43.1.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 43.2.** A subcontratação para a execução do objeto do contrato;
 - 43.3.** A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCU ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 44.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 45.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:
- 45.1.** Expedir ordem de serviço;
 - 45.2.** Realizar reunião com o preposto e empregados alocados à contratação, se necessário;
 - 45.3.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
 - 45.4.** Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
 - 45.5.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - 45.6.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 45.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 45.8.** Averiguar, mediante mecanismo(s) de controle, tantos quantos necessários, se as atividades exercidas pelos prestadores de serviço estão sendo cumpridas de acordo com as descritas nas Especificações Técnicas dos serviços;
 - 45.9.** Comunicar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 45.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
 - 45.11.** Disponibilizar as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;



45.12. Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA alocados à prestação dos serviços;

45.13. Previamente ao início da execução do objeto, entregar à CONTRATADA a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU para conhecimento de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA alocados à prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

46. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, por meio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais, os documentos a seguir relacionados:

46.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, podendo, no que couber, ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf:

46.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

46.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

46.1.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Documentação obrigatória para o início e término da execução contratual, ou em caso de admissão e demissão de empregados:

46.2. No primeiro mês da prestação dos serviços:

46.2.1. Até 1 (um) dia útil antes do início da execução do objeto, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF, telefone, endereço, dados bancários (nome, número, agência e conta) e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

46.2-1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

46.2-1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

46.2.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados:

46.2-2.1. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

46.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato:

46.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

46.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

46.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Documentação adicional:

46.4. Até 15 (quinze) dias, caso solicitado pela fiscalização:

46.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

46.4.2. Registro de ponto;

46.4.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

46.4.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

46.4.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

46.4.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

46.4.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

46.4.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

46.4.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;



46.4.10. Declaração de que mantém as condições de habilitação exigidas na licitação e de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133, de 2021; e

46.4.11. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

47. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, da CONTRATADA COOPERATIVA, dentre outras, as seguintes comprovações:

47.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

47.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

47.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;

47.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

47.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

47.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

47.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Recebimento da documentação:

48. Recebida a documentação, a fiscalização deverá apor a data de entrega à CONTRATANTE e assiná-la.

49. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento da diligência emitida pela fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

50. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

51. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da UNIDADE FISCALIZADORA, com auxílio da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, no que couber, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

51.1. O titular da UNIDADE FISCALIZADORA poderá delegar a expedição do TRD a outro servidor ou a comissão especialmente por ele designada.



52. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

52.1. A verificação da correta alocação dos recursos deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.

53. O TRP será emitido mensalmente pela CONTRATANTE e será encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.

53.1. O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

53.2. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela fiscalização, poderão justificar emissão de novo TRP ajustado.

54. O recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

55. A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS, e observar o disposto na cláusula contratual que trata da fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.

55.1. A obrigação relativa ao vale-transporte e ao auxílio alimentação terá por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;

55.2. A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS terá por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e

55.3. A obrigação relativa ao adimplemento dos salários terá por referência o mês da prestação dos serviços.

56. Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da UNIDADE FISCALIZADORA, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.

57. Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS, que poderá ser verificada por meio dos extratos individuais dos colaboradores.

58. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD, consistirá em certidões que demonstrem a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.



58.1. Na hipótese de eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

59. O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

60. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por força das disposições legais em vigor, nem impede a execução de garantias previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

61. Postos com dedicação exclusiva de mão de obra:

61.1. Os serviços serão dimensionados por meio de postos de trabalho e conforme houver demanda;

61.2. Produtividade de referência do serviço: Os profissionais deverão prestar os serviços de acordo com o quantitativo, dias e horários de funcionamento dos postos de serviço estabelecidos pela Administração, conforme detalhado no Anexo II – Especificações Técnicas e Regras do Contrato;

61.3. O item D do módulo 3 - Aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato;

61.4. Diante da particularidade do posto com escala 5x2, **deve-se prever** o pagamento de **diária** para deslocamentos quando houver necessidade de locomoção fora do local habitual de prestação dos serviços, respeitando as determinações previstas na CCT local. Considera-se a possibilidade de até 3 (três) diárias mensais, em razão da experiência acumulada na gestão e fiscalização de contratos similares ao longo do tempo;

61.5. Diante da particularidade do posto com escala 5x2, **deverá ser prevista**, na sequência de prioridade, a compensação de horas e, caso necessário, o pagamento de **horas extras**. Considera-se a possibilidade de até 10 (dez) horas extras mensais, em razão da experiência acumulada na gestão e fiscalização de contratos similares ao longo do tempo.

62. A CONTRATANTE somente realizará o pagamento após a emissão do TRP e do TRD.

62.1. A CONTRATADA deverá entregar a medição à Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

62.2. A Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis para aprovar a medição;

62.3. Após aprovada a medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/1991 e alterações posteriores.

62.4. A CONTRATADA deve destacar corretamente, no documento fiscal, os dados das retenções tributárias aplicáveis, assim como descrever corretamente os dados do objeto faturado, período compreendido e demais informações pertinentes ao faturamento.

62.5. Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

62.5.1. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

63. Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

63.1. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

64. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

65. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do TRD pela CONTRATADA.

66. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

67. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

68. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.



69. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

70. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

71. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

71.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

71.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;

71.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

72. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

73. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

74. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo fiscal do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

74.1. O fiscal de contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.



75. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

75.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

75.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

76. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

77. Com fundamento na parte final do § 1º do art. 32 e no § 2º do art. 34 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços do contrato não afetados pela repactuação, tais como, conforme o caso, os relativos a uniformes, equipamentos, materiais e insumos, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que se referir a proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

78. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

78.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

78.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

79. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.



- 80.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
- 81.** A atualização dos valores para fins de reajuste deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.
- 82.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

- 83.** Com fundamento no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021, os preços do contrato decorrentes dos custos de mão de obra poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.
- 84.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 85.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 86.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 87.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 88.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 89.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.
- 90.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 91.** É admitido o reajuste nos preços do contrato não passíveis de repactuação, conforme disposto na cláusula anterior.



92. A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

93. A atualização dos valores para fins de repactuação deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.

94. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

95. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

96. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

96.1. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

97. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.

98. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral Adjunta de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

99. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

99.1. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

99.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

99.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

99.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

99.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

99.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

99.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas.

99.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

99.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

99.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

99.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

99.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

99.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

99.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

99.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

100. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

101. Com fundamento no art. 162 da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de mora diária de 1% (um por cento) do valor anual do contrato.

102. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargos previstos no contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência.

103. A falha na execução contratual estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 abaixo, respeitada a pontuação das infrações, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Referências para adoção da dosimetria da penalidade

PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,5 %
2	0,6%
3	0,8%
4	2,0%
5	3,0%
6	4,0%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência



11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por dia de ocorrência e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida nesta contratação.	1	Por empregado e por dia de atraso.
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, após decorrido o prazo estipulado neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
23	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou	2	Por ocorrência e por dia

	dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.		
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
28	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso
29	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TCU (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada
30	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada

104. No caso de descumprimento de obrigações contratuais não previstas na tabela acima e/ou nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

104.1. A reincidência formalmente notificada pela fiscalização sujeitará a CONTRATADA à multa entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, por item e por ocorrência.

105. O retardamento da execução do objeto estará configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

105.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da sua execução;

105.2. Após iniciar a execução contratual, deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços objeto do contrato por 3 (três) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

106. No caso de retardamento da execução do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato.

107. A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

107.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) úteis dias contados da data estipulada para início da sua execução;

107.2. Após iniciar a execução contratual, deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços objeto do contrato por 3 (três) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados;

107.3. Atingir, cumulativamente, o total de 20 (vinte) pontos na Tabela 2 acima;



- 107.4.** Incidir reiteradamente no descumprimento de obrigações ou na prestação insatisfatória dos serviços.
- 108.** No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 109.** A inexecução total do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 109.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data estipulada para início da sua execução;
 - 109.2.** Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
 - 109.3.** Paralisar definitivamente a execução do objeto.
- 110.** No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 111.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 112.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 112.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 112.2.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 112.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 112.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 113.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 114.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 115.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



116. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

117. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[SECRETARIA DO TCU NO ESTADO]

[REPRESENTANTE TCU]

[CARGO]

[FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, **[fiador]** com sede em **[endereço]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **[afiançada]**, com sede em **[endereço]**, até o limite de R\$ **[valor]** (**[valor por extenso]**) para efeito de garantia à execução do Contrato n. **[número e ano]**, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 90005/2026, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para **[objeto do contrato]**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) Obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por **[prazo]** dias, contados de **[início da vigência do contrato]**, vencendo-se, portanto em **[fim da vigência do contrato]**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, **[fiador]** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, **[fiador]** não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]